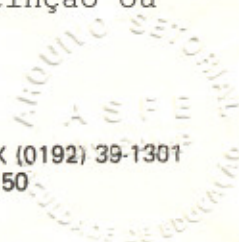




UNICAMP

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO. Aos desesseis dias do mes de setembro de hum mil, novecentos e oitenta e sete, reuniu-se no Salão Nobre, às quatorze horas, a Congregação da Faculdade de Educação, com a presença dos seguintes membros : Amélia Americano F.D. de Castro, Ana Lúcia Goulart de Faria, Angel Pino Sirgado, Arlete Ivone P. da Silva, Augusto João Crema Novaski , Cecília Azevedo L. Collares, Dulce Maria P. de Camargo Leme, Helena Costa L. Freitas, James Patrick Maher, José Camilo dos Santos Filho, José Dias Sobrinho, José Luiz Sigríst, Lana Mara F. de Meneses , Letícia Bicalho Cânedo, Lúcia Mercês de Avelar, Márcia Regina F. de Brito, Maria Evelyn P. N. Caropreso, Maria Meliane F. Montezuma , Marina Helena P. Fernandes, Newton Aquiles von Zubem, Pedro L. Goergen e Sérgio Antonio S. Leite. De início o Prof^o. Pedro submeteu à aprovação a Ata da Vigésima Reunião Ordinária. Aprovada com a seguinte correção: Deverá constar na lista dos presentes o nome da Prof^a. Maria Meliane F. Montezuma. Na Ata da Décima Nona também deverá constar o nome da Prof^a. Helena Costa Lopes Freitas na lista dos presentes. O Prof^o. Angel Pino propôs, e foi aceito, que houvesse in versão dos itens: primeiro seria discutida a "Ordem do Dia" e a seguir o "Expediente". ORDEM DO DIA. A) Homologação. A.1) Decisões do Conselho Interdepartamental - reunião do dia 02/09/87. Homologadas . B) Aprovação. B.1) Representante da Faculdade de Educação, junto à CEC (Comissão Especial de Contratos). O Prof^o. Pedro forneceu mais algumas informações sobre esta comissão, já que esse assunto constou da pauta da reunião de agosto. A Prof^a. Helena Freitas sugeriu que se leve ao CONSU que a Faculdade de Educação é a favor da extinção da CEC, mas, enquanto isso, que se indique um representante, pois poderá haver prejuízo dos processos de interesses da Faculdade de Educação. A Prof^a. Maria Meliane é de opinião que não se indique um nome e envie uma moção favorável à extinção da CEC. A Prof^a. Cecília e o Prof^o. José Dias acham que, ou se assume realmente a extinção ou





UNICAMP

.02.

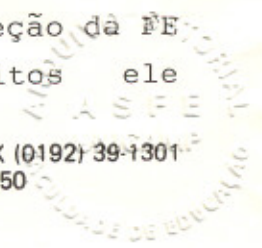
se indique um representante. Diante do impasse, o Prof^o. Pedro colocou em votação: Encaminhamento de uma moção favorável à extinção da CEC. Aprovado por todos com 01 abstenção (Prof^o. Sérgio Leite) ; Indicação de um representante até a extinção. 14 votos a favor; 06 votos contra e 02 abstenções. Diante do resultado, ficou decidido que o Prof^o. Pedro indicará um nome para representar a Faculdade de Educação. B.2) Pedido de colaboração da Prof^a. Anita Liberalesso Neri, junto ao Departamento de Educação do Instituto de Biociências da UNESP - Campus de Rio Claro. Na oportunidade, os membros da Congregação manifestaram-se sobre o estabelecimento de critérios para estes tipos de colaboração. Sendo assim, a Comissão de Legislação e Normas ficou encarregada de elaborar os critérios. Colocado o pedido da Prof^a. Anita L. Neri em votação, (colaboração e período) obteve-se o seguinte resultado: todos os membros se manifestaram favoráveis à colaboração; período: 01 ano - 17 votos a favor, 02 anos, nos termos do pedido: 02 votos. Aprovado a colaboração por 01 ano. B.3) A apresentação dos Processos da Comissão de Legislação e Normas.a) Processo de contratação do Prof^o.Dr. Rodolpho Caniato. O Prof^o. José Luiz Sigrist leu o Parecer elaborado pela Comissão de Legislação e Normas, o qual segue na íntegra: "CLN-FE Proc. 01/87. Atendendo pedido da Congregação da FE/UNICAMP (10/06/87) a Comissão de Legislação e Normas dessa Congregação examinou o Processo nº 3260, do Prof^o. RODOLPHO CANIATO, contratado a 04/01/74, por 730 dias, no nível de Professor Colaborador MS-3, em RDIDP, junto à Disciplina "Prática de Ensino e Estágio em Física" desta Faculdade, para emitir parecer sobre as condições da não renovação do contrato do referido professor, pelo Reitor, Prof^o. Zeferino Vaz, a pedido do então Diretor da FE, Prof^o. Marconi Freire Montezuma. No OF/FE nº 47/72 da Direção da FE, enviado ao Reitor para encaminhar pedido de contratação do Prof^o. Caniato, são enaltecidas as qualidades e os méritos científicos do referido professor, apresentando-o como "um dos melhores especialistas na área, senão o único do Brasil" (fl.03). O Prof^o. Caniato, com efeito, na época membro do Corpo Docente da FFCL, de Rio Claro, vinha



UNICAMP

.03.

desenvolvendo há vários anos profícuo trabalho de tradução e de implantação no Brasil e em outros países latinoamericano da FÍSICA - PSSC, projeto americano de Ensino de Física, e desenvolvia um "Projeto Brasileiro de Ensino de Física", réplica brasileira do FÍSICA - PSSC, mais condizente com a realidade do país. Tal projeto contou com o patrocínio da FUNBEC e da CECISP, tendo-se tornado assunto de Tese de Doutorado em Ciências do Prof^o. Caniato, título obtido em 1974. A contratação do Prof^o. Caniato não foi porém tranquila. Ela encontrou resistência tanto na Comissão de Ensino (fl. 123,125), quanto na CPDI (fl. 157,159), em razão da modalidade de contrato proposto pela Direção da FE em nível MS-6 quando o interessado era portador de simples título de Bacharel-Licenciado em Matemática, assim como em razão do mérito de sua contratação para a área de Ensino de Física, na qual não tinha formação. A Direção da FE batalhou para rebater os pareceres dessas duas comissões, apresentando fatos e provas em defesa da contratação do Prof^o. Caniato, a qual foi aprovada no nível MS-3, em RDIDP. A leitura dos vários documentos do processo revela bem o enorme empenho da Direção da FE para obter essa contratação em consonância com os méritos atribuídos a esse professor. A implantação do Projeto de Ensino de Física despertava vivo interesse em toda parte, o que representava motivo de prestígio para a Faculdade em formação. Mesmo na Unicamp, o trabalho do professor Caniato entusiasmava os estudantes, conforme depoimento do Prof^o. Rogério Cerqueira Leite (fl.201). Por todas essas razões, ficamos profundamente surpresos ao verificar que em OF.FE. nº 236/75, um ano e nove meses após a contratação, a mesma Direção da FE pedia ao Reitor a rescisão do contrato do Prof^o. Caniato "por não mais consultar os interesses da Faculdade de Educação" (fl.126). É surpreendente também o imediato atendimento por parte do Reitor à tal solicitação, limitando seu despacho a um simples "comunique-se ao interessado que o seu contrato vigente até 21.01.76 não será renovado". (fl.237,v.). Fica no ar a questão: que razões poderiam ter levado a Direção da FE a uma mudança tão radical em relação a um Prof^o. cujos méritos ele





UNICAMP

.04.

louvara de maneira tão vigorosa? Porque tais razões não faziam parte do pedido de rescisão do seu contrato no OF. enviado ao Reitor , não figurando no processo do Profº. Caniato absolutamente nada que justifique a sua não contratação? Essa falta total de razões levanta sérias dúvidas quanto à justificação da medida comprometendo, ao mesmo tempo, o nome do Profº. contratado e o da Instituição que o contratou. Considerando que a legalidade do ato de não contratação não justifica a ausência total de abertura do processo acadêmico-administrativo que legitime tal decisão; Considerando que o arbítrio e o autoritarismo reinante no País, durante o longo período de exceção do regime militar não isenta uma Instituição Universitária de legitimar seus atos acadêmicos-administrativos; Considerando que a não explicitação das razões que determinaram o pedido da Direção da FE de não contratação do referido professor, julgado apto e competente para o cargo na hora da contratação, levantam dúvidas a respeito da existência de razões de outra natureza que o processo do referido professor não nos permite esclarecer; A Comissão de Legislação e Normas desta Congregação emite o seguinte parecer: 1) A ausência total no processo do Profº. Caniato de razões e de provas que justifiquem a sua não recontração, permitem-nos concluir que se tratou de decisão arbitrária, autoritária e contrária aos princípios que devem reger as relações de trabalho e a atividade acadêmico-científica numa Instituição Universitária. 2) Sem pretender o julgamento da história, entendemos que esta Congregação deve repudiar enérgicamente e sem ambiguidades atos dessa natureza, praticados ao amparo do arbítrio e do autoritarismo político da época. Se a história caminha para a frente, ela não se faz sem a memória do passado. Consideramos que uma proposta de contratação do professor Caniato, independentemente da aceitação ou não por parte do interessado, constituiria, ao mesmo tempo, um gesto enequívoco de repúdio por parte da FE de um passado autoritário e uma demonstração da superação desse passado. Não acreditamos, entretanto, que o melhor caminho seja reabrindo um processo que implique no julgamento de atos e de atores da



UNICAMP

.05.

quela época. À Congregação. A Prof^a. Maria Meliane solicitou que constasse em ata, seu pedido para que se consulte os arquivos da Faculdade a fim de se examinar os expedientes referentes ao assunto, inclusive o pedido do Departamento de Metodologia de Ensino sobre a não renovação do contrato, os quais não constam do processo de contratação do Prof^o. Rodolpho Caniato. A seguir, os membros da Congregação solicitaram ao Sr. Presidente que toda a documentação referente ao assunto seja juntada ao processo para os trâmites legais. b) Normas de Progressão por mérito na Carreira Docente para a Faculdade de Educação. Foi distribuído aos membros da Congregação uma cópia do documento elaborado pela Comissão de Legislação e Normas. O Prof^o. Angel Pino esclareceu que a Comissão está à disposição para qualquer esclarecimentos e solicitou que eventuais emendas devem ser encaminhadas até o dia 07/10/87. B.4) Apresentação dos trabalhos da Comissão de Ensino e Pesquisa. Foi distribuído aos membros uma cópia do Relatório aos membros sobre o levantamento de problemas na Pedagogia, Licenciatura e Pós-Graduação, redigido pela Comissão de Ensino e Pesquisa. O Prof^o. Sérgio Leite forneceu alguns dados sobre o Relatório e pediu para que este assunto fosse incluído na Pauta da próxima reunião da Congregação. **EXPEDIENTE.** O Prof^o. José Dias deu algumas informações sobre a colaboração da Faculdade de Educação, junto à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul a nível de Pós-Graduação. O Prof^o. Pedro também informou sobre suas gestões junto às Secretarias de Educação dos Estados de Espírito Santo e Piauí, em termos de colaboração da Faculdade. A Congregação aprovou em princípio estas colaborações que serão objetos de futuros estudos. Nada mais havendo a tratar, eu, Sueli Ap. Bonatto, redigi a presente Ata que assino e submeto à apreciação. Campinas, desesseis de setembro de hum mil, novecentos e oitenta e sete.

